



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA)

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº259, de 2012, do Senador Jorge Afonso Argello, que Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador José Pimentel

RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

22 de Novembro de 2012





63203.41329

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 259, de 2012, do Senador Gim Argello, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.

RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL

RELATOR "AD HOC" SENADOR HUMBERTO COSTA

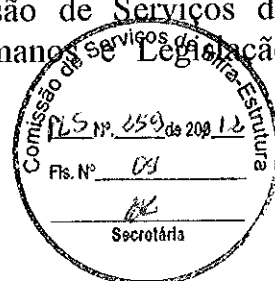
I – RELATÓRIO

O projeto em análise propõe a inserção de novo artigo na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica”, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, doentes, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, passageiros acompanhados de crianças e crianças desacompanhadas.

O início da vigência da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

O autor fundamenta a iniciativa afirmando que, embora o transporte aéreo possua a vantagem intrínseca de possibilitar o deslocamento de pessoas em situação de fragilidade com o mínimo de desconforto, ainda é necessário garantir que essas pessoas tenham prioridade na ocupação de assentos nas primeiras filas do avião para que possam receber uma assistência mais próxima dos comissários de bordo.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação





63203.41329

Participativa (CDH), cabendo a esta decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar, entre outros temas, sobre “transportes de terra, mar e ar”.

A matéria insere-se na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

No mérito, cumpre louvar as intenções do autor. Embora, como aponta a própria justificação do projeto, a prioridade de atendimento já esteja disciplinada na Portaria do Comando da Aeronáutica nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que “aprova as Condições Gerais de Transporte”, é conveniente que a proteção de direitos de parcelas da população em situação de fragilidade seja veiculada por lei.

Importa notar que a Seção VIII da referida portaria, intitulada “Do Transporte de Idosos, Doentes, Deficientes Físicos e Mentais, Menores Acompanhados e Desacompanhados”, não menciona o direito a ocupar os assentos mais próximos à cabine, objeto principal do projeto de lei em análise.

Consideramos, entretanto, que a proposição deve ser aprimorada pela substituição da expressão “doentes” constante no art. 1º. Ocorre que a definição de doença é muito abrangente, o que pode causar dificuldade na caracterização do direito à prioridade. Além disso, nem toda doença deve ensejar tratamento prioritário. Optamos, portanto, pela referência a “pessoas com mobilidade reduzida” uma vez que essa condição, a par de impor uma necessidade mais clara de atendimento especial, já se encontra disposta no inciso II do art. 5º do decreto que regulamenta a Lei nº 10.048, de 2000.

Além disso, para tornar a lei consentânea com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), deve-se reduzir a idade mínima para o usufruto do direito de preferência para sessenta anos.

Outra alteração necessária na redação, esta em razão da exigência





63203.41329

de clareza e precisão na elaboração de leis, refere-se a fazer constar da ementa o rol de beneficiados pela nova lei, no lugar da expressão imprecisa “pessoas que especifica”.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da proposição e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2012, com as emendas seguintes:

EMENDA Nº 01 – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “aos doentes” por “às pessoas com mobilidade reduzida”.

EMENDA Nº 02 – CI

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos” por “idosos com idade igual ou superior a sessenta anos”.





63203.41329

EMENDA Nº 03 CI

Dê-se à ementa do PLS nº 259, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá *prioridade de atendimento às pessoas que especifica*, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, pessoas acompanhadas de crianças e crianças desacompanhadas.”

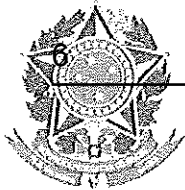
Sala da Comissão, 22 de novembro de 2012.

Luiz José, Presidente

Dr. B. B. B. B., Relator

Humberto RELATOR "AD HOC"





SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 22/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: João Jovino

RELATOR: Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT) RELATOR
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. João Costa (PPL)

PSOL

VAGO	1. VAGO
------	---------

PSD

Marco Antônio Costa	1. Sérgio Petecão
---------------------	-------------------

